



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

**Complementa a Resolução nº 02/89 -
Progressão Funcional de Docentes.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 24 de agosto de 2006, no uso da atribuição que lhe foi dada pelo Art. 2º da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2006, baixa as seguintes normas complementares ao disposto na Resolução nº 02/89 do CONSUNI.

Art. 1º A progressão funcional para o primeiro nível da classe de Professor Associado poderá ser pleiteada pelos docentes que preencham os requisitos do Art 1º da Portaria nº 7/2006, do MEC, acima referida.

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo (progressão vertical) deverá ser feita de acordo com um perfil em consonância com normas e critérios básicos definidos em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada área de conhecimento e levará em conta as atividades no ensino, pesquisa e extensão, incluindo orientação de teses e projetos acadêmicos, contribuições em congressos e eventos culturais, científicos tecnológicos e artísticos, publicações e atividades pertinentes na administração acadêmica (Art 5º da Resolução nº 02/89 do CONSUNI), relacionadas pelo docente em relatório individual de atividades e currículo.

Art. 2º A progressão funcional para os demais níveis da classe de Professor Associado (progressão horizontal) deverá ser feita de acordo com um perfil estabelecido para cada nível, em consonância com normas e critérios básicos definidos em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada área de conhecimento e levará em conta as atividades no ensino, pesquisa e extensão, incluindo orientação de teses e projetos acadêmicos, contribuições em congressos e eventos culturais, científicos tecnológicos e artísticos, publicações e atividades pertinentes na administração acadêmica (Art. 5º da Resolução nº 02/89 do CONSUNI), relacionadas pelo docente em relatório individual de atividades e currículo.

Parágrafo único. A progressão funcional de que trata este artigo far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício mínimo de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho de que tratam os artigos 1º e 2º será feita, respeitado o Art. 2º da Portaria nº 7/2006 do MEC, por uma Comissão Avaliadora formada por pelo menos 3 (três) Professores Titulares da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das IFES ou não, ou, excepcionalmente, por professores, ou pesquisadores, de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor, com maioria de professores externos à Unidade do interessado.

Parágrafo único. Além dos membros efetivos, a Comissão Avaliadora contará com um suplente externo e um suplente da Unidade do candidato.

Art. 4º A iniciativa da proposta de constituição das Comissões de Avaliação será da Congregação da Unidade a que pertença o docente, ou Colegiado equivalente, que organizará lista com 6 (seis) nomes, pelo menos, sendo no máximo dois da Unidade do interessado, a ser submetida ao Conselho

do Centro Universitário correspondente para aprovação, por delegação do Conselho Universitário, de sua composição.

Parágrafo único. Docentes que estejam pleiteando a progressão e participem do Conselho de Centro ou da Congregação da Unidade, ou Colegiado equivalente, não poderão votar a aprovação de nomes para a Comissão de Avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

Art. 5º O resultado da avaliação de desempenho será homologado pelo Conselho de Centro Universitário, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 1º Docentes que tenham solicitado a progressão e participem do Conselho de Centro não poderão votar a homologação de resultado de avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita argüição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pelo Conselho do Centro Universitário.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

Art. 6º Os efeitos das progressões horizontal e vertical, por avaliação de desempenho, terão vigência a partir da data do pedido de progressão formulado pelo docente, respeitados os interstícios mínimos do Art. 2º da Resolução nº 02/89 do CONSUNI.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os atuais Professores Adjuntos IV, que atendiam aos requisitos do Art. 1º da Portaria nº 7/2006 do MEC na data de 01 de maio de 2006, poderão pleitear a Progressão Vertical para o nível inicial da Classe de Professor Associado nos termos desta Resolução, observadas as NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES, anexas à presente Resolução.

§ 1º Por delegação do Conselho Universitário, o Conselho de Centro Universitário, para atender à Progressão Vertical de que trata o presente artigo, aprovará as Comissões de Avaliação por Áreas de Atuação, como definidas pela CAPES, não considerando sub-áreas e setores eventualmente definidores da organização departamental das Unidades do Centro.

Art. 8º A Congregação do Museu Nacional formará a Comissão Avaliadora de que trata os artigos 3º e 4º desta Resolução e homologará o resultado da avaliação de desempenho de que trata o Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º Após o prazo de seis anos, decorridos da data da publicação desta Resolução, o CONSUNI solicitará à CPPD um relatório circunstanciado sobre o processo de avaliação estabelecido pelo Anexo da presente Resolução, incluindo a comparação com o processo, em vigor, estabelecido pela Resolução nº 02/89 para as demais progressões funcionais e pronunciamento pela conveniência, ou não, da alteração daquela Resolução.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA PROGRESSÃO DE DOCENTES QUE
COMPLEMENTAM O ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/89

CAPÍTULO I
Da Avaliação

Art. 1º A avaliação de desempenho de docentes, candidatos à progressão funcional vertical para a classe de Professor Associado, ou às progressões horizontais nesta classe, se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atendam ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, de acordo com os artigos 2º e 3º deste Anexo, e uma avaliação, feita pelo próprio docente, da importância funcional que lhes atribui.

§ 3º Os Professores Adjuntos IV de que trata o Art. 7º da presente Resolução serão avaliados pelo tempo total decorrido desde sua promoção ao atual nível da classe, levando em consideração o disposto no Art. 17 deste Anexo.

Art. 2º Na avaliação de desempenho do docente serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma: I) Ensino de Graduação e Pós-graduação; II) Produção Intelectual; III) Produção de Extensão; IV) Participação efetiva em Projetos de Pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ; V) Atividades de Administração; VI) Representação; e VII) Outras Atividades.

Art. 3º Para cada grupo de atividades de magistério, serão considerados os itens específicos de avaliação segundo o definido no Art. 2º destas normas (I a VII), admitindo-se acréscimos e exclusões de itens da descrição de cada parágrafo abaixo.

§ 1º As atividades de Ensino de Graduação e Pós-graduação (Grupo I), como definidas no Art. 44 da Lei nº 9.394/96, incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRJ, e aprovados pelos Colegiados competentes, desde que tenham caráter público e gratuito.

§ 2º A produção intelectual (Grupo II), abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º As atividades de extensão (Grupo III), relacionadas a projetos e programas de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ, desde que tenham caráter público e gratuito.

§ 4º As atividades de pesquisa (Grupo IV) relacionadas a projetos de pesquisa registrados pelas instâncias competentes da UFRJ, desde que tenham caráter público e gratuito.

§ 5º As atividades de administração (Grupo V), compreendendo direção, assessoramento, chefia e coordenação nos diversos níveis da UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outros, relacionadas à área de atuação do docente.

§ 6º As atividades de representação (Grupo VI), compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFRJ ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e

Tecnologia ou outros, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§ 7º Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ (Grupo VII), tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na UFRJ ou outras IFES, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das áreas que compreendem, desde que o docente não receba por elas remuneração adicional específica.

Art. 4º A avaliação do desempenho didático do docente, em cursos regulares da UFRJ, contará obrigatoriamente com a participação discente.

§ 1º Cabe à Congregação da Unidade de ensino ou Órgão Suplementar definir a forma de participação discente, respeitadas as especificidades dos cursos.

§ 2º O resultado da avaliação discente será computado no Grupo I definido nos artigos 2º e 3º destas Normas.

CAPÍTULO II Da Sistemática de Avaliação

Art. 5º A Comissão de Avaliação atribuirá ao conjunto de atividades, relacionadas no Art. 3º (I a VII), o total máximo de 100 pontos.

Art. 6º A pontuação máxima de cada grupo é a seguinte:

Grupo I - Máximo 50 pontos;
Grupo II - Máximo 50 pontos;
Grupo III - Máximo 50 pontos;
Grupo IV - Máximo 10 pontos;
Grupo V - Máximo 20 pontos;
Grupo VI - Máximo 20 pontos; e
Grupo VII - Máximo 20 pontos.

Parágrafo único. Não será promovido o docente que não obtiver pontuação nos Grupos I e II, respeitada a Portaria nº 7/2006 do MEC.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Coordenação de Centro, por proposta dos Colegiados Superiores das Unidades ou Órgãos Suplementares, definir os perfis de atuação para os grupos de atividades I a III, definidos no Art. 3º destas normas, respeitadas as peculiaridades de cada área de atuação do Centro.

§ 1º Os perfis de atuação a que se refere o Caput deste artigo formam em seu conjunto o perfil docente de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que tiverem os perfis de atuação definidos para cada Grupo de Atividades pontuação correspondente a 70% do máximo definido no Art. 6º destas Normas.

§ 3º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não tiverem os perfis de atuação definidos para cada Grupo de Atividades pontuação proporcional, inferior a 70% do máximo definido no Art. 6º destas Normas.

§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades de cada Grupo que excederem os perfis de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Para o Grupo I, Atividades de Ensino de Graduação ou Pós-graduação, o perfil é de 8 (oito) horas de aula semanais (Art. 57 da Lei nº 9.394/96), por período letivo, em atividades regulamentares em sala de aula aprovadas pelo Departamento a que pertence o docente.

Art. 8º A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o candidato à progressão ou ouvir outros docentes da UFRJ

Art. 9º As atividades docentes já consideradas em promoções anteriores não serão avaliadas em nova progressão horizontal.

Art. 10. Será considerado apto à progressão o docente que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 11. O Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão de Avaliação, que deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do candidato.

§ 1º Qualquer candidato terá o direito de impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação, no Boletim da UFRJ, da composição da Comissão de Avaliação, qualquer um de seus membros.

§ 2º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada nos termos do Art. 4º desta Resolução.

Art. 12. A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 13. O Diretor encaminhará ao Decano do Centro, para homologação pelo Colegiado de Centro, o Relatório de Avaliação.

Art. 14. O Decano do Centro encaminhará os processos à CPPD para apreciação e demais procedimentos legais.

Art. 15. O docente que não obtiver a aprovação de sua progressão funcional somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no caput deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser fruídas a partir da data da homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 16. Em nenhum caso esta Resolução se aplica para o ingresso na classe de Professor Titular.

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Para a verificação do perfil de cada Grupo (Art. 7º destas Normas), dos atuais Professores Adjuntos IV que solicitarem a Progressão Vertical a Professor Associado I, será computada a média anual das atividades para os Grupos I a III em um período mínimo de 5 (cinco) anos corridos, multiplicada por 2 (dois) (período de interstício), exceto para os docentes que estavam há até 5 (cinco) anos na classe de Professor Adjunto IV em 01 de maio de 2006, para os quais será contado o tempo total na classe.

§ 1º O docente estipulará em seu relatório um período mínimo de 5 (cinco) anos corridos, que poderão ser diferentes para cada Grupo (I a III), sobre o qual incidirá o cálculo da média prevista no Caput deste artigo.

§ 2º As Comissões Avaliadoras atribuirão os pontos referentes aos Grupos IV a VI de acordo com critérios estabelecidos pelos Centros Universitários.

§ 3º As atividades de extensão (Grupo III) de que trata o Art. 3º destas normas incluirão atividades comprovadamente executadas pelo docente, ainda que não formalmente aprovadas pelas instâncias competentes da UFRJ.

Art. 18. Na atribuição dos 30% de pontos de que trata o § 4º do Art. 7º desta Resolução, as Comissões Avaliadoras poderão considerar a produção total do docente (Grupos I a III) a partir da data de sua promoção a Adjunto IV.

Art 19. Para os efeitos do que dispõe o § 2º do Art. 11 destas Normas, será constituída nova Banca exclusivamente para o autor da impugnação, correndo normalmente o processo para os demais candidatos.

Art 20. Os documentos comprobatórios da progressão vertical dos atuais Professores Adjuntos IV que preenchem as condições do Art. 1º da Portaria nº 7/2006 do MEC deverão estar à disposição das Comissões Avaliadoras, que poderão solicitá-los aos docentes, se necessário.

Art. 21. Os atuais Professores Adjuntos IV que preenchem as condições do Art. 1º da Portaria nº 7/2006, aprovados em Concurso Público para Professor Titular na UFRJ ou em outra IFES, serão automaticamente promovidos a Professor Associado I, desde que o requeiram.

Art. 22. A Congregação do Museu Nacional substituirá o Conselho de Centro para os efeitos do § 2º do artigo 17 destas Normas.

PLANILHA DE EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS NORMAS

Os exemplos seguintes não pretendem retratar todas as situações possíveis na UFRJ, apenas ilustrar a aplicação das Normas do Anexo desta Resolução.

Exemplo 1

Histórico - O professor dá em média 8 horas de aula (Graduação e Pós-graduação) por período mas produziu metade do perfil do Grupo II. Participa de um Grupo de Pesquisas mas não é o Coordenador. Não tem atividades de extensão e não participa de Colegiados, exceto o do Departamento, que não foi considerado no perfil do Grupo por ser atividade inerente à classe. Orienta alunos de graduação e pós-graduação, atingindo o perfil do Grupo.

PONTUAÇÃO PREVISTA:

Grupo I - 35 pontos
Grupo II - 17,5 pontos
Grupo III - 0 pontos
Grupo IV - 5 pontos
Grupo V - 0 pontos
Grupo VI - 0 pontos
Grupo VII - 20 pontos
Total - 77,5 pontos (Apto à promoção)

Exemplo 2

Histórico - O professor dá em média 4 horas de aula (Graduação e Pós-graduação) por período mas produziu acima do perfil do Grupo II. Participa de um Grupo de Pesquisas como Coordenador. Não tem atividades de extensão e não participa de Colegiados, exceto o do Departamento, que não foi considerado no perfil do Grupo por ser atividade inerente à classe. Orienta alunos de graduação e pós-graduação, atingindo o perfil do Grupo.

PONTUAÇÃO PREVISTA:

Grupo I - 17,5 pontos

Grupo II - 35 pontos+ 10 pontos (atribuídos pela Comissão de Avaliação - Art. 7º § 4º)

Grupo III - 0 pontos

Grupo IV - 10 pontos

Grupo V - 0 pontos

Grupo VI - 0 pontos

Grupo VII - 20 pontos

Total - 87,5 pontos (Apto à promoção)

Exemplo 3

Histórico - O professor dá em média 12 horas de aula (Graduação e Pós-graduação) no período mas não produziu no Grupo II. Não participa de Grupo de Pesquisas. Tem atividades de extensão que atingem metade do perfil e participa de Colegiados, além do Colegiado do Departamento. Não faz administração. Orienta alunos de graduação, atingindo metade do perfil.

PONTUAÇÃO PREVISTA:

Grupo I - 35 pontos + 10 pontos (atribuídos pela Comissão de Avaliação- Art. 7º § 4º)

Grupo II - 0 pontos

Grupo III - 17,5 pontos

Grupo IV - 0 pontos

Grupo V - 0 pontos

Grupo VI - 10 pontos

Grupo VII - 10 pontos

Total - 82,5 pontos (Apto à promoção)

Exemplo 4

Histórico - O professor deu poucas aulas no período de avaliação (Graduação e Pós-graduação) Não participa de Grupo de Pesquisas e produziu muito pouco no Grupo II. Tem perfil de extensão e participa de vários Colegiados. Foi Diretor de Unidade no período de avaliação. Não orientou alunos no período.

PONTUAÇÃO PREVISTA:

Grupo I - 5 pontos

Grupo II - 2 pontos

Grupo III - 35 pontos

Grupo IV - 0 pontos

Grupo V - 20 pontos

Grupo VI - 20 pontos

Grupo VII - 0 pontos

Total - 82 pontos (Apto à aprovação)